



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 197
DE 03 DE JULHO DE 2023**

**REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DO
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL -
PCA PREVISTO NO ART. 12 INCISO VII
DA LEI DE Nº. 14.133/2021, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MALHADOR/SE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso VII, “a” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o Administração, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar a Administração estratégica e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA.

DECRETA:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o regulamento para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA do Município de Malhador/SE, na forma do presente Decreto.

Parágrafo único. Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Município de Malhador/SE.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

- I.** Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento que fundamenta o PCA, em que a unidade administrativa requisitante elabora, informa, evidencia e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual;
- II.** Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que a municipalidade, como um todo, planeja contratar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- III.** Setor demandante: unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação e/ou renovação do bem, serviço ou obra, e a requerer, por meio de DFD;
- IV.** Ordenador de Despesa: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão.

CAPÍTULO II

**DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES
ANUAL**

Art. 3º. Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de DFD, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitem ser realizadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

§1º. O encaminhamento do DFD depende de autorização do(a) ordenador(a) de despesa(s) da unidade administrativa requisitante, ou de outro(a) servidor(a) formalmente designado(a).

§2º. Serão registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

§3º. Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no PCA as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, convênios e outros instrumentos de repasse.

§4º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I. As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II. As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no [art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#);
- III. As hipóteses previstas nos [incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- IV. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o [§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do **caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

Art. 4º. Para elaboração do PCA o setor demandante preencherá e encaminhará o DFD com as seguintes informações:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- I. Justificativa da necessidade da contratação;
- II. Descrição do objeto;
- III. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV. Estimativa preliminar do valor da contratação;
- V. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;
- VI. Grau de prioridade da compra ou da contratação, estabelecido em baixo, médio ou alto, conforme seja a necessidade administrativa para atendimento do interesse público;
- VII. Indicação de vínculo ou dependência do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VIII. Nome do setor demandante com a identificação do responsável.

CAPÍTULO III

**DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO
CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES**

Art. 5º. Os setores demandantes deverão encaminhar os DFD's devidamente elaborados e preenchidos, atendidos os requisitos do art. 4º deste Decreto, para a Secretaria de **Planejamento até o dia 20 de junho** de cada ano-calendário de elaboração do PCA.

Parágrafo único. Cada exercício de elaboração do PCA, a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada para as Secretarias e Departamentos mencionados no caput deste artigo de modo a garantir alinhamento com a Administração estratégica.

Art. 6º. A secretaria mencionada no art. 5º deverá analisar e agregar os documentos de formalização de demanda, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante, durante o período de **20 a 30 de junho**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

do ano-calendário de elaboração do PCA para formalizar o respectivo Plano, e, após conferência, submeter ao ordenador de despesa para análise.

Parágrafo único. Durante o período de consolidação mencionado no art. 6º, o Departamento de Licitações e o Departamento de Compras elaborarão minuta de Calendário de Contratações, por grau de prioridade da demanda, consideradas as datas estimadas para o início do processo de contratação, calendário esse que integrará o PCA.

Art. 7º. A minuta do PCA deverá ser encaminhada ao ordenador de despesas para fins de análise **até o dia 30 de junho** do ano-calendário para formalização da proposta orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA

Art. 8º. Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, o ordenador de despesa, mediante despacho fundamentado, devolverá o processo para a Secretaria no art. 5º, indicando, especificadamente, os pontos a respeito dos quais solicita alterações e os parâmetros a serem observados a fim de se promover os ajustes que entender necessários para adequação do PCA.

Parágrafo único. O ordenador de despesa poderá solicitar alterações e/ou reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo para realizar adequações, em conjunto com a Controladoria Interna, Departamento de Licitações e Departamento de Compras, devendo ser observada, por todos, a **data limite de 30 de junho** para adequações.

Art. 9º. Após análise e retificações necessárias, o ordenador de despesas remeterá o PCA para a Secretaria de Finanças, Controladoria Interna, Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento para formalização da proposta orçamentária.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Art. 10. Aprovado o PCA, compete ao Departamento de Licitações elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações em consonância com o que foi aprovado.

Art. 11. Após aprovação pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), o PCA, e o Calendário de Contratações dele integrante, será publicado no Diário Oficial do Município **até 10 de julho**, bem como no site oficial da Prefeitura, mediante link específico e, se necessário, no Portal Nacional de Compras Públicas –PNCP.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA

Art. 12. Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, na seguinte hipótese:

- I.** No período de **20º a 30 de junho**, do ano de sua elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo.

§1º. Na hipótese de revisão deste artigo, as modificações no PCA serão aprovadas pela autoridade que o aprovou nos prazos previstos nos incisos I do caput.

§2º. As revisões do PCA deverão ser publicadas na forma do art. 11 deste Decreto a cada ocorrência.

Art. 13. Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.

Parágrafo único. A alteração do PCA, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada na forma do art. 11 deste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a cada ocorrência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Art. 14. A aprovação de crédito suplementar poderá ensejar a alteração do PCA.

Art. 15. O Calendário de Contratações será atualizado, e publicado, pelo Departamento de Licitações sempre que houver alteração do PCA.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 16. Durante a execução do PCA, a Secretaria de Administração, a Secretaria de Finanças, a Controladoria Municipal e o Departamento de Licitações observarão se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§1º. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Departamento de Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§2º. As demandas que não constarem no PCA poderão ensejar a sua alteração, caso justificadas, se forem aprovadas pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).

§3º. Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA, ou solicitar a modificação da data programada para contratação, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, desde que devidamente aprovado pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. O Chefe do Executivo poderá alterar, editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação federal vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Malhador/SE, 03 de julho de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal